Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Palácio Nove de Julho

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 Ibirapuera - CEP: 04097-900 Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa –

N° 145 - DOE - 11/08/2022 - p.5

PROJETO DE LEI Nº 481, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a oferecer treinamentos aos profissionais da Segurança Pública para estabelecer a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a oferecer treinamentos aos profissionais da Segurança Pública para estabelecer a escuta especializada e o depoimento especial de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de São Paulo.

§1º - Para fins de aplicação dessa Lei, define-se escuta especializada como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

§2º - Para fins de aplicação dessa Lei, define-se depoimento especial como o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, nos termos da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção à infância e à juventude. Em âmbito estadual, o artigo 277 da Constituição do Estado de São Paulo determina que cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao jovem, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Deste modo, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas para assegurar os direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, sendo que esse projeto tem como objetivo provocar o Poder Executivo para que ofereça treinamentos aos profissionais da Segurança Pública para estabelecer a escuta especializada e o depoimento especial.

A Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, define em seus artigos 7º a 12 regras para a escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes. De acordo com a Lei, a "escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade"; e o "depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária".

Ainda nos termos da Lei, "a escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência".

Dependendo das circunstâncias envolvidas na ocorrência, é possível que os profissionais da Segurança Pública em âmbito estadual tenham que realizar a escuta especializada ou o depoimento especial. Ao se depararem com casos assim, é essencial que estejam devidamente preparados para lidar com as peculiaridades das crianças e adolescentes enquanto vítimas ou testemunhas de crimes. Assim, a capacitação dos profissionais da Segurança Pública é fundamental para garantir o cumprimento da Lei 13.431/2017, assegurando o devido tratamento às crianças e adolescentes em situações que são naturalmente desconfortáveis.

Sala das Sessões, em 10/8/2022.

a) Bruno Ganem - PODE